# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 14371/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/2055/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1655890 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL |
| **RESPONSÁVEL** | : JORGE OLIVEIRA MARTINS (DIRETOR-PRESIDENTE DA AGEPREV) |
| **TIPO DE PROCESSO** | : APOSENTADORIA |
| **BENEFICIÁRIO (A)** | MARIA LÚCIA NÉRIS DA SILVA |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA ESPECIAL. VOLUNTÁRIA. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO EFETIVO. PROFESSOR. PARIDADE E INTEGRALIDADE DE PROVENTOS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida a **Maria Lúcia Néris da Silva**, nascida em 19/12/1963, matrícula n. 49803022, ocupante do cargo efetivo de Professor, 152/E/I/III, código 60001, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 127/129) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 130) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

*É o relatório*.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 72 e *parágrafo único,* da Lei Estadual n. 3.150/2005 c/c art. 1º, da Lei Federal n. 11.301/2006, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com integralidade e paridade de proventos a **Maria Lúcia Néris da Silva**, conforme Decreto "P" n. 5.847/2015, publicado em 9 de dezembro de 2015 no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.062.

É a decisão.

*Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.*

Campo Grande/MS, 29 de setembro de 2017.

*(Assinado digitalmente)*
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP